



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 079 de 12 de dezembro de 1979.

Revoga a Circular nº 18, de 28.12.67 e aprova Condições Especiais para o Seguro Acidentes Pessoais Coletivos de Empregados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 4.649/67;

RESOLVE:

1. Revogar a Circular SUSEP nº 18, de 28.12.67.
2. Aprovar as “Condições Especiais para Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Empregados” na forma do anexo que fica fazendo parte integrante desta circular.
3. Aos seguros em vigor contratados com base na Circular nº 18/67, também se aplicam as disposições desta circular, a partir do próximo aniversário da apólice.
4. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 79/79

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O USO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO DE
EMPREGADOS

I – O prêmio mensal deste seguro é de Cr\$, por segurado, correspondente a 2,97% do maior valor de referência (MVR).

II – O item 5 – GARANTIAS DO SEGURO, das Condições Gerais, fica substituído pelas seguintes cláusulas especiais:

a) CLÁUSULA ESPECIAL DE GARANTIAS DO SEGURO:

1 - No caso de MORTE, ocorrida imediatamente ou dentro de um ano a contar da data do acidente, a seguradora pagará a importância segurada aos beneficiários do segurado.

2 – No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, verificada imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a seguradora pagará uma indenização, conforme a tabela seguinte calculada as percentagens sobre a importância segurada:

Perda Completa:

de ambas as mãos ou ambos os pés	100%
da visão de ambos os olhos	100%
de uma mão e de um pé	100%
de uma mão e da visão de um olho	100%
de um pé e da visão de um olho	100%
de uma mão ou de um pé	50%
da visão de um olho	50%
de, pelo menos, quatro dedos de uma das mãos	50%

2.1 – Entende-se como perda completa, com referência à mão ou ao pé, a separação real do membro junto ou acima do pulso ou do tornozelo. Como perda completa dos dedos compreendendo-se a separação desses dedos da mão, com todas as suas falanges. Perda completa da visão significa a perda completa e irrecuperável da visão do olho.

2.2 – Quando de um mesmo acidente resultar a perda completa de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada, somando-se as percentagens estabelecidas na tabela acima, sem que possa, no entanto, o total exceder 100% da importância segurada.

3 - No caso de internação hospitalar exigida pelo acidente, a critério médico, ocorrida dentro de um ano contado da data do acidente, a seguradora pagará diárias hospitalares, até o máximo de 180 diárias, observado o limite máximo para cada diária, estabelecido na “Cláusula Especial de Segurados e Importância Segurada”.

b) CLÁUSULA ESPECIAL DE SEGURADOS E IMPORTÂNCIAS
SEGURADAS

1 – O presente seguro coletivo abrange como segurados todos os empregados, funcionários, chefes, diretores e, de uma maneira geral, toda pessoa que prestar serviços em caráter permanente, com relação de emprego, à empresa Estipulante do seguro.

2 – Estão garantidos, no caso de morte ou de invalidez permanente, por uma importância assegurada de Cr\$....., correspondente a 75 MVR, e por uma diária hospitalar de até Cr\$, correspondente a 0,30 MVR, os restantes 10% (dez por cento) dos segurados cujos nomes, cargos ou funções constem expressamente da proposta do seguro.

III – Nos casos em que os segurados participem de alguma forma, no pagamento do prêmio, deverá a Sociedade Seguradora entregar a cada um deles uma cópia da “Cláusula Especial de Garantias do Seguro” com a observação clara de que só estão cobertos aqueles casos de invalidez.